

LEI MUNICIPAL Nº 1.380 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

“Autoriza o Poder executivo Municipal a Firmar Convênio com o I.N.S.S. (Instituto Nacional de Seguro Social), para Instalação da Agência da Previdência Social nesta cidade de Rio Pardo de Minas, e contém outras providências”

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o I.N.S.S. - Instituto Nacional de Seguro Social, para instalação da Agência da Previdência Social neste Município de Rio Pardo de Minas - MG.

Art. II - Para a Instalação da Agência a que se refere o Art. I desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a arcar com as seguintes Solicitações:

- I - Processo de Cessão de imóvel para o INSS e manutenção do mesmo;
- II - Pagamento de água e energia elétrica pelo prazo de 01 ano. (o INSS buscará ativar em seu contrato nesse período);
- III - Fornecimento dos serviços de segurança e limpeza pelo prazo de 01 ano. (o INSS buscará ativar em seu contrato nesse período);
- IV - Fornecer divisórias para construção de uma sala de perícia médica e balcões de atendimento;
- V - Sinalizar a Agência da Previdência Social nos padrões do INSS, conforme manual a ser fornecido pelo INSS;
- VII - Fornecer pessoal qualificado para as obras de montagens necessárias para instalações da Agência da Previdência Social, tais como: Eletricista, encanador hidráulico, técnico em rede lógica e pedreiro.

Art. III - Os Entes envolvidos nesta lei serão: Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, Prefeituras da Região e Entidades Cíveis.

Art. IV - Em se tratando de parcerias, o INSS deverá encaminhar ao Executivo Municipal, as especificações necessária, dentro dos padrões básicos da Previdência Social, para que seja realizada a adequação do local de atendimento.

Art. V - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. VI - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de fevereiro de 2007.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal